



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Av. Loureiro da Silva, 255 — Fone * 28-6055
RIO GRANDE DO SUL

68893
PROC. Nº 2689/89
PLCE Nº 05/89

LEI COMPLEMENTAR Nº 202

Institui a Unidade de Referência
Municipal (URM) em substituição à Unida
de de Referência Padrão (URP) e dá ou
tras providências.

(BOLSA PPO CONSISTENCIA 1989 - 1990
ACORDADO 30/5/91)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o §7º, do art. 77, da
Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo dispositivos da
Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 1989.

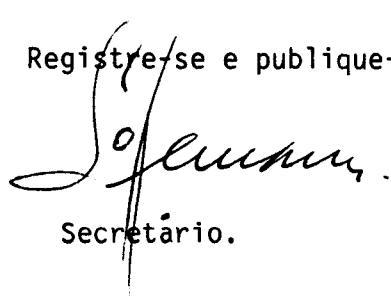
"Art. 4º - Os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores
municipais serão reajustados mensalmente, no mínimo, pela variação da URM."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 02 de maio
de 1990.

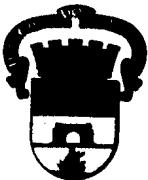


Valdir Fraga,
Presidente.

Registre-se e publique-se:



Secretário.



LEI COMPLEMENTAR Nº 202

Institui a Unidade de Referência Municipal (URM) em substituição à Unidade de Referência Padrão (URP) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É instituída no Município de Porto Alegre, para todos os efeitos, a Unidade de Referência Municipal - URM, em substituição à Unidade de Referência Padrão - URP, criada pela Lei Complementar nº 15, de 17 de novembro de 1975.

Parágrafo único - A URM passa a substituir todos os valores expressos ou referidos, na legislação municipal, em Unidade de Referência Padrão - URP, bem como os por esta antes substituídos.

Art. 2º - O valor da URM corresponderá, em janeiro de 1990, ao valor da URP no ano de 1989, de NCz\$ 14,67 (quatorze cruzados novos e sessenta e sete centavos), acrescido da atualização monetária acumulada no ano de 1989, medida pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

§ 1º - O valor da URM será atualizado mensalmente, com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou qualquer outro índice que venha a ser criado em sua substituição - VETADO.

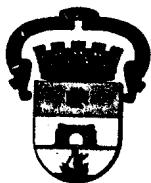
§ 2º - Em caso de extinção do BTN, o valor da URM será atualizado pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, pelo IPC, INPC ou o índice base de atualização das cédulas de poupança, prevalecendo o maior.

§ 3º - O valor da URM será declarado, mensalmente, por Decreto do Executivo.

Art. 3º - A URM será indexadora dos seguintes tributos, à medida em que forem criados ou revisados:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no tocante à atualização monetária das parcelas em que se divide, conforme estabelecido em calendário de arrecadação de tributos municipais;

| PUBLICAÇÃO | | | REPÚBLICAÇÃO | | | PROCESSO | PL | PL | RUBRICA |
|------------|------|------|--------------|------|------|----------|----|----|---------|
| FONTE | DATA | PÁG. | FONTE | DATA | PÁG. | | | | |
| | | | | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

00005

-
- 2
- II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos casos em que seu cálculo não tem por base o preço do serviço;
 - III - Taxa de Coleta de Lixo;
 - IV - Taxa de Iluminação Pública, no tocante aos imóveis não edificados;
 - V - Taxa de Licença para Execução de Obras;
 - VI - Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos;
 - VII - Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento;
 - VIII - Taxa de Fiscalização de Anúncios.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e surte seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 15, de 17 de novembro de 1975.

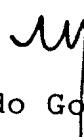
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 1989.


Olívio Dutra,
Prefeito.

João Acir Verle,

Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.


Tarso Genro,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.